

## PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 2969, de 20 de outubro de 2015, e revoga a Lei Municipal nº 3331, de 21 de setembro de 2022, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Altera o caput do artigo 1º e revoga seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2969, de 20 de outubro de 2015, acrescentando os parágrafos 1º e 2º no referido artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Torna sem efeito, para aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Araguaína, o horário da 0h às 05h30, em todos os dias da semana, as infrações de parar veículo sobre a faixa de pedestre em mudança de sinal luminoso e de avanço de sinal vermelho.

§ 1º As infrações de que trata o caput deste artigo são, respectivamente, as definidas nos artigos 183 e 208 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º Não se aplicam os efeitos desta Lei para as infrações de ultrapassagem do limite de velocidade permitida pela via, conforme determina o artigo 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 2º** Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 3331, de 21 de setembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de abril de 2023.**

**ISRAEL GOMES DA SILVA**  
(Israel da Terezona)  
Vereador – PODEMOS



## JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é revalidar a redação original da Lei Municipal nº 2969, de 20 de outubro de 2015, com alguns acréscimos.

O presente projeto tem o escopo de atender solicitação da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT, tendo em vista que a mesma vem encontrando inúmeras dificuldades para garantir uma fiscalização eficiente, assim como assegurar um trânsito com segurança para condutores e pedestres.

Com a revogação da referida Lei, o retorno da aplicação da lei originária, com as alterações, garantirá que a política de segurança no trânsito seja executada e implementada de forma mais sistêmica, integrada e balizada nos princípios e valores dos sistemas seguros, assim como assegura o respeito à legislação e promove comportamentos seguros de todos os usuários do trânsito, evitando atitudes de risco.

Assim, esta proposta visa atender essa demanda, razão pela qual conto com o apoio dos colegas parlamentares para a sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de abril de 2023.**

**ISRAEL GOMES DA SILVA**  
(Israel da Terezona)  
Vereador – PODEMOS

